



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CONVÊNIO

CONTRATO Nº 2016 / 535
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 29 / 03 / 2016
Publicado no FOLHA DE CAXIAS
Do dia 29 de 03 de 2016, à página 15

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E RECREIO DA JUVENTUDE, PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO E DE LAZER BENEFICIADO PELO FIESPORTE, ESCOLHIDO ATRAVÉS DO CONCURSO Nº 01/2015-SMEL.
CONCURSO

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL - EXECUTIVO ADM DIRETA, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Procurador - Geral, DR. VICTORIO GIORDANO DA COSTA, conforme Decreto 12.079, de 11 de fevereiro de 2005, de ora em diante denominado CONCEDENTE, a SMEL-SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, na condição de GESTORA, representada por seu titular Senhor(a) JO ARSE, CPF nº 578.166.620-68, e de outro lado RECREIO DA JUVENTUDE, estabelecido(a) na(o) RUA ATILIO ANDREAZZA, 3525, SAGRADA FAMILIA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49 representada pelo(a) Senhor(a) EDUARDO MENEZES, inscrito(a) no CPF sob nº 393.576.350-68, de ora em diante denominado CONVENIADO(A) (BENEFICIADO(A)), celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de CONCURSO, com fulcro no(a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 5.285/1999, conforme processo protocolado sob nº 2016/3562.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a produção e execução do projeto esportivo e de lazer denominado XX MEIA MARATONA INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL, beneficiado pelo FIESPORTE, escolhido através do Concurso nº 01/2015-SMEL.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos da instrução normativa 002/2008 - IN/SCIM e do processo nº 2016/3562, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso nº 01/2015-SMEL, Lei Federal nº 8.666/93, art 116, e alterações, no que couber, Lei Municipal nº 7.696/2013, Decreto Municipal nº 16.722/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONCEDENTE:

2.1.1. Repassar os recursos aprovados pelo Comitê Assessor e pela Comissão de Avaliação e Seleção, conforme o Edital do Concurso nº 01/2015-SMEL, Lei federal nº



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

8.666/93 e alterações, no que couber, Lei Municipal nº 7.696/2013, decreto Municipal nº 16.722/2013.

2.2. DA GESTORA:

- 2.2.1. Solicitar em qualquer momento relatórios técnicos e/ou financeiros que julgar necessários para o bom andamento do projeto;
- 2.2.2. Acompanhar, fiscalizar e auditar in loco a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos;
- 2.2.3. Encaminhar relatório físico, técnico e financeiro sempre que necessário ao beneficiado e ao Sistema do Controle Interno do Município;
- 2.2.4. Emitir pareceres, comunicados e esclarecimentos ao beneficiado para o bom andamento técnico, financeiro e quando necessário encaminhar ao setor jurídico municipal;
- 2.2.5. Encaminhar aos responsáveis, de direito, os casos omissos do convênio.

2.3. DO(A) BENEFICIADO(A):

- 2.3.1. Organizar e executar o projeto esportivo e de lazer beneficiado, de acordo com o Edital do Concurso nº 01/2015-SMEL e processo nº 2016/3562, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio da CAS, e por escrito;
- 2.3.2. Assumir responsabilidades técnicas pela organização e execução do projeto beneficiado;
- 2.3.3. Corrigir, durante a organização e execução do projeto, todas as falhas apontadas pelo Comitê Assessor;
- 2.3.4. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2.3.5. Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da organização e execução do projeto esportivo e de lazer;
- 2.3.6. Acatar as deliberações da CAS (Comissão de Avaliação e Seleção);
- 2.3.7. Submeter previamente à aprovação do Comitê Assessor, todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo FIESPORTE;
- 2.3.8. Cumprir as normas referentes aos Artigos 22 e 24 do Decreto nº 16.722/2013, respeitando o artigo 37 parágrafo 1º da Constituição Brasileira que contempla o seguinte:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos".

- 2.3.9. O Conveniado é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:
 - 2.3.9.1. Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;
 - 2.3.9.2. Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio.
- 2.3.10. O Conveniado não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Convênio.



Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará a partir de 27 de fevereiro de 2016 até dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, com aprovação do Comitê Assessor, adquirindo eficácia com a publicidade da súmula na imprensa oficial, com término a data fixada no projeto selecionado (Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos), acrescido de 30(trinta) dias para a prestação de contas.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será prorrogado de ofício se houver atraso na liberação dos recursos superior a 30(trinta) dias, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que o BENEFICIADO não tenha contribuído para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a gestora poderá acompanhar, fiscalizar e auditar "in loco" a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de readequação do Plano de Trabalho e aplicação de Recursos nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 002/2008-IN/SCIM, poderá ser feita a adequação, desde que não altere o objeto, descaracterize ou desfigure o projeto aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros a serem repassados ao BENEFICIADO totalizarão R\$19.836,00(dezenove mil oitocentos e trinta e seis reais), que serão liberados em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.

5.2. O repasse será efetuado através de depósito bancário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- Agência:4431-Marechal Floriano, Conta:448-0, em nome do(a) BENEFICIADO(A).

5.3. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão direcionados obrigatoriamente e imediatamente para aplicação financeira de renda fixa de curto prazo, sendo as receitas advindas da aplicação financeira utilizadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.4. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária 2165, elemento de despesa 33.50.43.00.00.00.00, vínculo 0001- recurso livre, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Dotação:2016/02.20.27.812.0008.2165.3.3.50.43.00.00.00.00.0001

19.836,00





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Será rescindido o presente Convênio independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte do conveniado, se este:
- 6.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio e previstas na Lei nº 7.696/2013 e do Decreto nº 16.722/2013;
 - 6.1.2. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
 - 6.1.3. Dissolução, no caso de pessoa jurídica, ou insolvência civil, no caso de pessoa física;
 - 6.1.4. Receber comunicado de providências a serem sanadas e não cumprir no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 6.1.5. Em caso de rescisão os materiais adquiridos com os recursos advindos deste convênio, serão restituídos à SMEL, sendo remanejado seu uso;
 - 6.1.6. Restituir ao concedente o valor transferido, se utilizado inadequadamente e, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento, em caso de irregularidade grave.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. O BENEFICIÁRIO deverá prestar contas do projeto, comprovando o bom e regular uso do recurso, bem como os resultados alcançados, seguindo as normas estabelecidas pelo Decreto nº 16.722/2013.
- 7.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita por meio de requerimento, demonstrativo de despesas, comprovante de todas as despesas (originais e cópias), extrato bancário, e toda documentação necessária que comprove os gastos, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada etapa ou finalização total. (conforme instrução normativa nº 002/2008-IN/SCIM).

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

- 8.1. O Empreendedor Esportivo, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 27, § 1º do Decreto nº 16.722/2013.
- 8.2. Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Convênio, quando o Empreendedor Esportivo beneficiado:
- 8.2.1. prestar informações inexatas;
 - 8.2.2. transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem autorização prévia e por escrito do Município;
 - 8.2.3. produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no Edital do Concurso nº 01/2015-SMEL, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
 - 8.2.4. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação do Empreendedor Esportivo em reparar os danos causados.
- 8.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.
- 8.4. Exclusão de qualquer projeto apoiado pelo FIESPORTE, FINANCIARTE ou pela Lei



7

14



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Municipal de Incentivo a Cultura e Licitações por um período de dois anos, após o cumprimento das obrigações, Decreto nº 16.722, de 19 de novembro de 2013.

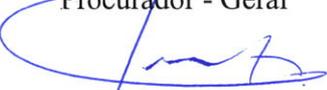
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas e ajuizar qualquer ação decorrente deste convênio, fica eleito o foro da cidade de Caxias do Sul/RS.

E por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, 01 de Março de 2016.


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
VICTORIO GIORDANO DA COSTA
Procurador - Geral


EDUARDO MENEZES
RECREIO DA JUVENTUDE
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
JO ARSE
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

